



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Projeto de Lei n.º 410/XV/1.ª (IL)

ELIMINA A OBRIGATORIEDADE DE EXPLICITAR «CHAMADA PARA A REDE FIXA NACIONAL» E «CHAMADA PARA REDE MÓVEL NACIONAL» NAS LINHAS TELEFÓNICAS PARA CONTACTO DO CONSUMIDOR (PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 59/2021, DE 14 DE JULHO)

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho

O artigo 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

(...)

- 1- Qualquer entidade que, ao abrigo do presente Decreto-Lei disponibilize linhas telefónicas para contacto do consumidor deve divulgar, de forma clara e visível, nas suas comunicações comerciais, na página principal do seu sítio na Internet, nas faturas, nas comunicações escritas com o consumidor e nos contratos com este celebrados, quando os mesmos assumam a forma escrita, o número ou números telefónicos disponibilizados, aos quais deve ser associada, de forma igualmente clara e visível, informação atualizada relativa à gratuidade ou ao preço das chamadas.
- 2- Estão dispensadas de prestação de informação quanto ao preço da chamada as linhas telefónicas a que corresponda uma gama de numeração geográfica ou móvel.
- 3- Revogado.

(...)

Artigo 5.º

(...)

1- A entidade prestadora de serviços públicos essenciais é obrigada a disponibilizar ao consumidor uma linha para contacto telefónico gratuita para o consumidor.

2- (...). “

Artigo 3.º

(...)

É revogado o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho.

(...)

Assembleia da República, 17 de fevereiro de 2023

O Deputado,

Bruno Dias